**LEI Nº 2.480, DE 27 DE MAIO DE 2015**

# Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Instituto Kaefer Globoaves de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Instituto Globoaves, abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL –* ***INSTITUTO GLOBOAVES***, pessoa jurídica, de interesse público, como OSCIP, registrada no Ministério Publico, com Nº 08071.016812/008-19, inscrita no CNPJ sob n. 09.384.906/0001-21, estabelecida na Rodovia BR 467, KM 03, Bairro Alvorada, Município de Cascavel-PR.

**Art. 2º** O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R$ 774.450,00 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

**§ 1º** A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita em 08 (oito) parcelas, a primeira no valor de R$ 97.200,00, e as demais iguais e sucessivas de R$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais), iniciando-se no mês de maio de 2015 e encerrando-se em dezembro de 2015.

**§ 2º** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados à manutenção dos serviços propostos pelo **INSTITUTO GLOBOAVES**, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte do Termo de Convênio.

**Art. 3º O INSTITUTO GLOBOAVES** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de três parcelas consecutivas, sendo que a prestação será trimestral.

**§ 1º.** A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
3. Comprovante: documentos suportes de despesas;
4. Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A prestação de contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 4º** Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 184.550,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

06. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.001 - Gabinete do Secretário

06.001.20 - Agricultura

06.001.20.605 - Abastecimento

06.001.20.605.0018 – Fomento a agricultura familiar

06.001.20.605.0018.2032–Implantação dos Programas de Agricultura Familiar

06.001.20.605.0018.2032.3370.41.00.00(704) - Contribuições R$ 184.550,00

**Art. 5º** Para atender ao credito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial da seguinte conta, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

06–Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.001 - Gabinete do Secretário

06.001.20 - Agricultura

06.001.20.602 - Promoção da Produção Animal

06.001.20.602.0018–Fomento a Agricultura Familiar.

06.001.20.602.0018.1064 – Instalação do Abatedouro Municipal

06.001.20.602.0018.1064.449051.00(274) – Obras e Instalações - R$ 150,000,00

06–Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.001 - Gabinete do Secretário

06.001.20 - Agricultura

06.001.20.605 - Abastecimento

06.001.20.605.0018–Fomento a Agricultura Familiar.

06.001.20.605.0018.1031 – Implantação de Frigorífico dotado de fábrica de ração

06.001.20.605.0018.1031.449051.00(275) – R$ 34.550,00

**Parágrafo único.** Os demais recursos para fazer face a despesa já estão previstos na Lei Orçamentária anual à rubrica: 06.001.20.60.605.0018.2032.337041.00.00(704).

**Art. 7º** Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com o Instituto Kaefer de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – INSTITUTO GLOBOAVES, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de maio de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração